

	S	N	NA	Enquadramento RDC 44/2009/ANVISA
GUIA DE INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS FARMACÊUTICAS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS				
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:				
1.1. Razão Social:				
1.2. C.N.P.J.:				
1.3. Nome Fantasia:				
1.4. N.º. da Autorização de Funcionamento: Data de publicação/renovação:				
1.5. N.º. da Autorização Especial: Data de publicação/renovação:				
1.6. N.º. da Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário:				
1.7 Endereço (Rua, Bairro, Quadra, N.º.): Cidade/UF: CEP:				
Telefone (DDD): Fax (DDD):				
E-mail:				
1.8. Nome do Responsável Técnico: CRF/U.F n.º.:				
1.9. Tipo de serviços farmacêuticos que realiza:				
() Dispensação de medicamentos				
() Acompanhamento Farmacoterapêutico				
() Administração de medicamentos				
() Medição e monitoramento da temperatura corporal				
() Medição e monitoramento de pressão arterial				
() Medição e monitoramento da glicemia capilar				
() Perfuração de lóbulo auricular para a colocação de brincos				
2. CONDIÇÕES GERAIS				
2.1 A Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) está atualizada?				Art. 2º, capítulo II
2.2 A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) está atualizada?				Art. 2º, capítulo II
2.3 Se aplicável, a Autorização Especial de Funcionamento (AE) está atualizada?				Art. 2º, capítulo II
2.4 Possui Manual de Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias?				Art. 2º, capítulo II
2.5 A licença de funcionamento está devidamente afixada em lugar visível ao público?				Art. 2º § 1º cap.. II
2.6 Possui placa informativa, conforme legislação vigente?				Art. 2º, § 2 cap. II
2.7 O Responsável Técnico, ou seu substituto, está presente?				
2.8 O Certificado de Regularidade Técnica encontra-se visível ao público?				Art. 2º § 1º cap. II
2.9 Existe indicação do nome, função e horário de assistência de cada farmacêutico e do horário de funcionamento do estabelecimento?				Art. 2º itens V e VI
3. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA				
3.10 estabelecimento é localizado, projetado, dimensionado, construído ou adaptado com infra-estrutura compatível com as				Art. 5º capítulo III

atividades a serem desenvolvidas?			
3.2 Possui ambientes para atividades administrativas, armazenamento, dispensação, banheiro e depósito de material de limpeza?			Art. 5º, capítulo III
3.3 As áreas internas e externas estão em boas condições físicas e estruturais?			Art. 6º, capítulo III
3.4 O acesso às instalações das às farmácias e drogarias é independente?			Art. 13, capítulo III
3.5 Existe local específico para a guarda dos pertences dos funcionários?			Art. 10, capítulo III
3.6 As condições de ventilação e iluminação são compatíveis com as atividades desenvolvidas?			Art. 5º § 3º, cap.III
3.7 As instalações possuem superfícies internas (piso, paredes e teto) lisas e impermeáveis, sem rachaduras, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis?			Art. 5º § 1º, cap. III
3.8 Os ambientes estão em boas condições de higiene e protegidos contra entrada de insetos, roedores ou outros animais?			Art. 5º § 2º, cap. III
3.9 Possui programa de sanitização, incluindo desratização e desinsetização?			Art. 7º, capítulo III
3.9.1 Existe previsão de execução apenas por empresa licenciada para este fim?			Art. 7º capítulo III
3.9.2 São mantidos os registros da atividade?			Art. 7º § único, capítulo III
3.10 Possui banheiro sendo o mesmo de fácil acesso?			Art. 9º capítulo III
3.10.1 O banheiro está em boas condições de limpeza?			Art. 9º § único, capítulo III
3.10.2 Possui pia com água corrente?			Art. 9º, capítulo III
3.10.3 Dispõe de toalha de uso individual e descartável, detergente líquido, lixeira identificada, com pedal e tampa?			Art. 9º, capítulo III
3.10.4 Os materiais de limpeza e germicidas em estoque são armazenados em área ou local especificamente designado e identificado?			Art. 8º capítulo III
4. RECURSOS HUMANOS			
4.1 O estabelecimento possui assistência de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento?			Art. 3º capítulo III
4.2 O farmacêutico permanece identificado, de modo que o usuário possa distingui-lo dos demais funcionários e profissionais da farmácia ou drogaria.			Art. 17 § único, capítulo IV
4.3 É assegurado a todos os funcionários a promoção da saúde e prevenção de acidentes, agravos e doenças ocupacionais, conforme Normas Regulamentadoras (NR) sobre Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo órgão competente?			Art. 18, capítulo IV
4.4 São disponibilizados, em quantidade suficiente e com reposição periódica, equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários envolvidos na prestação de serviços farmacêuticos?			Art. 18, capítulo IV
4.4.1 É fornecida orientação quanto ao uso e descarte desses equipamentos?			Art. 26, capítulo IV

4.5 As atribuições e responsabilidades individuais estão descritas no Manual de Boas Práticas Farmacêuticas do estabelecimento?			Art. 19, capítulo IV
4.6 O farmacêutico responsável técnico, ou seu substituto, supervisiona todas as atividades que dependam de assistência técnica realizadas no estabelecimento?			Art. 20 § único, capítulo IV
4.7 O farmacêutico responsável técnico realiza todas as atribuições descritas neste regulamento técnico?			Art. 20, capítulo IV
4.7.1 São delegadas atribuições a outro farmacêutico? Quais?			Art. 20 § único
4.8. Os técnicos e auxiliares realizam suas atividades respeitando os padrões técnicos estabelecidos pelo farmacêutico responsável técnico e o limite de atribuições e competências estabelecidas na legislação vigente?			Art. 22, capítulo IV
4.9 O responsável legal do estabelecimento cumpre com todas as atribuições descritas neste regulamento técnico?			Art. 23, capítulo IV
4.10 Existe programa de educação permanente estabelecido conforme levantamento de necessidades?			Arts 24 e 25, capítulo IV
4.10.1 Todos os funcionários foram capacitados para as atividades que realizam?			Art. 25, capítulo IV
4.10.2 Existem registros contendo as informações exigidas por este regulamento?			Art. 28, capítulo IV
4.11 Caso exista profissional não farmacêutico, foi comprovada capacitação técnico científico, necessária às atividades por ele desenvolvidas?			Art. 22, capítulo IV
4.12 Todos os funcionários foram treinados com instruções de higiene, saúde, conduta e elementos básicos em microbiologia, relevantes para a manutenção dos padrões de limpeza ambiental e da qualidade dos produtos e serviços?			Art. 25, capítulo IV
4.13 Os funcionários foram treinados quanto a procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou incidente?			Art. 27, capítulo IV
4.14 Os funcionários foram treinados quanto aos possíveis riscos relacionado ao desenvolvimento das atividades, suas causas e medidas preventivas apropriadas?			Art. 27, capítulo IV
4.15 Os treinamentos provêm, a todo o pessoal, conhecimento sobre os princípios de Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento?			Art. 24, capítulo IV
4.16 É avaliada a efetividade dos treinamentos realizados?			Art. 28, capítulo IV
4.17 Todos os funcionários foram orientados quanto às práticas de higiene pessoal?			Art. 25, capítulo IV
4.18 Os funcionários estão uniformizados?			Art. 17, capítulo IV
4.18.1 Os uniformes estão limpos e em boas condições?			Art. 17, capítulo IV
5. AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO			
5.1 Estão estabelecidos e documentados critérios para qualificação de fornecedores?			Art. 31, capítulo V
5.2 Somente são adquiridos produtos industrializados que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa?			Art. 30, capítulo V

5.3 A aquisição de produtos industrializados é feita por meio de distribuidores legalmente autorizados e licenciados conforme legislação sanitária vigente?			Art. 31 § 1º, capítulo V
5.4 Todos os produtos adquiridos e expostos ao consumo estão em bom estado de conservação, apresentam número de lote, data de fabricação e prazo de validade legíveis?			Art. 34, capítulo V
5.5 As notas fiscais de compra são conferidas no momento do recebimento, quanto à presença do nome, número do lote e fabricante dos produtos adquiridos?			Art. 31 § 2º, capítulo V
5.6 O recebimento de produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária é realizado por pessoa comprovadamente treinada?			Art. 32, capítulo V
5.7 Somente são recebidos produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária que atendem aos critérios de aquisição e que tenham sido transportados conforme especificações do fabricante e condições estabelecidas na legislação sanitária específica?			Art. 33, capítulo V
5.7.1 Caso sejam identificados produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária adulterados, falsificados ou com suspeita de falsificação nas farmácias e drogarias, estes são imediatamente separados dos demais produtos, para evitar confusões?			Art. 34 § 1º, capítulo V
5.7.1.1 Sua identificação indica claramente que não se destinam ao uso ou comercialização?			Art. 34 § 1º, capítulo V
5.7.1.2 O farmacêutico notifica imediatamente a autoridade sanitária competente, informando os dados de identificação do produto, de forma a permitir as ações sanitárias pertinentes?			Art. 34 § 2º, capítulo V
6. ARMAZENAMENTO			
6.1 Todos os produtos estão armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e legislação vigente?			Art. 35, capítulo V
6.2 Todos os produtos estão armazenados sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade ?			Art. 35, capítulo V
6.3 O ambiente destinado ao armazenamento tem capacidade suficiente para assegurar o armazenamento ordenado das diversas categorias de produtos?			Art. 35 § 1º, capítulo V
6.5 Os produtos estão armazenados em prateleiras e afastados do piso e da parede?			Art. 36, capítulo V
6.6 Os produtos estão protegidos da ação direta da luz solar, da umidade e do calor?			Art. 35 § 2º, capítulo V
6.7 Caso haja armazenamento de medicamentos que necessitam de condições especiais de temperatura, existem registros e controles que comprovem o atendimento a essas especificações?			Art. 35 § 3º, capítulo V
6.8 Existem condições de segurança adequada para o armazenamento de produtos corrosivos, inflamáveis ou explosivos?			Art. 39, capítulo V
6.9. Existe sistema segregado com chave para o armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial?			Art. 37, capítulo V
6.10 Os produtos violados, vencidos ou com qualquer outra condição que impeça sua utilização são segregados em ambiente diverso da área de dispensação e identificados quanto a sua condição e destino?			Art. 38, capítulo V

6.10.1 Esses produtos são descartados conforme as exigências de legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde?			Art. 38 § 2º, capítulo V
6.11 A política da empresa em relação aos produtos com o prazo de validade próximo ao vencimento está clara a todos os funcionários e descrita no Manual de Boas Práticas do estabelecimento?			Art. 38 § 4º, capítulo V
7. EXPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO			
7.1 Os produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária permitidos em farmácias e drogarias estão organizados em área de circulação comum ou área de circulação restrita aos funcionários, conforme o tipo e categoria do produto?			Art. 40, capítulo V
7.2 Os medicamentos sujeitos à prescrição estão dispostos de forma ordenada em local de acesso restrito aos funcionários da farmácia ou drogaria?			Art. 40 § 1º, capítulo V
7.3 Os medicamentos isentos de prescrição estão dispostos de forma ordenada em prateleiras ou estantes, obedecendo a relação permitida pela ANVISA, contendo a orientação “ Medicamentos: informe-se com o farmacêutico.”?			Arts 40 § 2º e 41, capítulo V
7.4 O estabelecimento apresenta medicamentos expostos ao público em sistema de auto-serviço?			
7.4.1 Em caso positivo, os medicamentos expostos são aqueles permitidos pela Instrução Normativa nº. 10/2009?			Art. 1º, itens I, II e III da IN 10/2009.
7.5 Além da dispensação de medicamentos, o estabelecimento comercializa outros produtos permitidos pela Instrução Normativa nº 09/2009 relacionados a seguir?:			
7.5.1 () plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e para diagnóstico in vitro?			Artigo 3º da IN nº 09/2009
7.5.1.1 Os produtos médicos se forem comercializados, são aqueles destinados ao uso por leigos em ambientes domésticos?			Art. 3º § 2º da IN nº. 09/2009
7.5.1.2 Os produtos para diagnósticos in vitro, se comercializados, são aqueles para autoteste, destinado à utilização por leigos?			Art. 3º § 3º da IN nº. 09/2009
7.5.2 () mamadeiras, chupetas, bicos e protetores de mamilos?			Art.4º item I da IN nº. 09/2009
7.5.3 () lixas de unha, alicates, cortadores de unhas, entre outros?			Art. 4º item II da IN nº. 09/2009
7.5.4 () brincos estéreis, desde que o estabelecimento preste o serviço de perfuração de lóbulo auricular?			Art. 4º item III da IN nº. 09/2009
7.5.5 () essências florais, empregadas na floralterapia?			Art. 4º item IV da IN nº. 09/2009
7.5.5.1 É respeitada a condição de essências florais somente serem comercializadas em farmácias?			Art. 4º § 2º da IN nº. 09/2009

7.5.6 () alimentos destinados a fins especiais e/ou outras categorias de alimentos?			Arts. 6º itens I, II e III e 8º. Itens I, II, III e IV da IN nº. 09/2009
7.5.7 () suplementos vitamínicos e/ou sais minerais?			Art. 7º itens I, II, III e IV da IN nº. 09/2009
7.5.8 () mel, própolis e geléia real?			Art. 11º da IN nº. 09/2009
7.5.8.1 Os produtos acima relacionados estão regularizados no Ministério da Agricultura?			Art. 11º § 1º. Da IN nº. 09/2009
8. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS			
8.1 No ato da dispensação, o farmacêutico informa e orienta o usuário quanto ao uso adequado do medicamento, conforme estabelecido na RDC 44/09?			Art. 42, capítulo V
8.2 No processo de dispensação dos medicamentos é feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem?			Art. 46, capítulo V
8.3 Os medicamentos sujeitos à prescrição são dispensados mediante apresentação da receita e respectiva avaliação pelo farmacêutico?			Art. 43, capítulo V
8.4 A avaliação da prescrição deve observar todos os itens discriminados a RDC 44/09?			Art. 44, capítulo V
8.5 O farmacêutico entra em contato com o profissional prescriptor para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas que tenha detectado no momento da avaliação da receita?			Art. 44 § único, capítulo V
8.6 É respeitada a proibição de dispensar medicamentos cujas receitas estejam ilegíveis ou que possam induzir a erro ou troca dos medicamentos?			Art. 45, capítulo V
8.7 A dispensação de medicamentos genéricos é feita de acordo com o disposto em legislação vigente?			Art. 47, capítulo V
8.8 O fracionamento, quando houver, é realizado de acordo com o disposto em legislação vigente?			Art. 48, capítulo V
8.9 A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial atende às disposições contidas em legislação específica ?			Art. 49, capítulo V
8.10 Para as drogarias, é obedecida a vedação de recebimento de receitas contendo prescrições destinadas à manipulação?			Art. 50, capítulo V
8.11 O estabelecimento dispensa medicamentos por meio remoto (telefone, internet, fac-símile)?			
8.11.1 Em caso positivo é respeitada a condição de apresentação e avaliação da receita, para os medicamentos sujeitos a prescrição?			Art. 52 § 1 capítulo V
8.11.2 O estabelecimento possui sítio eletrônico para os pedidos pela internet?			Art. 53, capítulo V
8.11.3 O sítio eletrônico utiliza apenas o domínio (.com.br) e contém na página principal informações completas sobre o estabelecimento?			Art. 53 § 1º capítulo V
8.12 O estabelecimento é responsável pelo transporte dos medicamentos solicitados por meio remoto?			Art. 56 capítulo V
8.12.1 São asseguradas as condições necessárias para a preservação de integridade e qualidade dos medicamentos?			Art. 56, capítulo V

8.12.2 Em caso de terceirização do serviço de transporte, a empresa contratada está regularizada perante a Vigilância Sanitária?			Art. 56 § 4º, capítulo V
8.12.3 Os medicamentos termossensíveis são transportados em condições de temperatura compatíveis com sua conservação?			Art. 56 § 1º, capítulo V
8.12.4 Cumpre com a proibição de não transportar medicamentos juntamente com produtos ou substâncias que possam afetar as características de qualidade, segurança e eficácia do medicamento?			Art. 56 § 2º, capítulo V
8.12.5 O estabelecimento mantém procedimentos escritos descrevendo as condições mínimas para o transporte, assim como indicadores para avaliar o seu cumprimento?			Art. 56 § 3º, capítulo V
8.13. Quando há entrega de medicamentos em domicílio, solicitados por meio remoto, a orientação farmacêutica é assegurada, através de comunicação direta com o farmacêutico responsável ou seu substituto?			Art. 58 § 1º, capítulo V
8.13.1 Junto ao medicamento solicitado é entregue cartão, ou material impresso equivalente, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato com o farmacêutico no caso de dúvidas quanto ao produto recebido, contendo indicação de telefone e endereço do estabelecimento?			Art 58 § 2º, capítulo V
9. OUTROS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS			
9.1 O estabelecimento presta outros serviços farmacêuticos, além da dispensação?			
9.1.1 Os serviços farmacêuticos prestados estão indicados no licenciamento do estabelecimento?			Art. 61 § 3º, capítulo VI
9.1.2 O estabelecimento cumpre com a determinação de não prestar serviços não abrangidos por este regulamento?			Art. 61 § 5º, capítulo VI
9.1.3 Somente são utilizados medicamentos, materiais, aparelhos e acessórios que possuam registro, notificação, cadastro ou que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à Anvisa?			Art. 71 , capítulo VI
9.1.4 Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados aos serviços indicam claramente as técnicas ou metodologias utilizadas, parâmetros de interpretação de resultados, encaminhamentos a serem realizados e incluem as referências bibliográficas utilizadas?			Art. 72, capítulo VI
9.1.5 Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados à estrutura e equipamentos contêm instruções para limpeza dos ambientes, o uso e assepsia dos aparelhos e acessórios, o uso e descarte dos materiais perfuro cortantes e descartáveis e anti-sepsia aplicada ao profissional e ao usuário?			Art. 83, capítulo VI
9.1.6 A realização dos serviços farmacêuticos é precedida da higienização das mãos do profissional?			Art. 84, capítulo VI
9.1.7 Após a prestação do serviço farmacêutico é entregue ao usuário, em papel timbrado e em linguagem clara e legível, a Declaração de Serviços Farmacêuticos com as informações definidas na RDC 44/09?			Art. 81 § 2º, inciso I e II , capítulo VI
9.1.8 Os dados e informações obtidos em decorrência da prestação de serviços farmacêuticos recebem tratamento sigiloso e não são utilizados para finalidade diversa à prestação dos referidos serviços?			Art. 82, capítulo VI
9.1.9 Os medicamentos adquiridos no estabelecimento, a serem utilizados na prestação de serviços de que trata a RDC 44/09, cujas embalagens permitam múltiplas doses, são entregues ao usuário após a administração, no caso de sobra?			Art. 76, capítulo VI

9.1.9.1 O usuário é orientado quanto às condições de armazenamento necessárias à preservação da qualidade do produto?			Art. 76 § 1º, capítulo VI
9.1.10 É respeitada a proibição do armazenamento em farmácias e drogarias de medicamentos cuja embalagem primária tenha sido violada?			Art. 76 § 2º, capítulo VI
9.1.11 O ambiente dos serviços farmacêuticos é diverso daquele destinado à dispensação e à circulação de pessoas em geral e dispõe de espaço específico para esse fim?			Art. 15, capítulo III
9.1.12 O ambiente para os serviços que demandam atendimento individualizado garante a privacidade e o conforto dos usuários, e possui dimensões, mobiliário e infra-estrutura compatíveis com as atividades e serviços a serem oferecidos?			Art. 15 § 1º, capítulo III
9.1.13 O ambiente destinado aos serviços farmacêuticos é provido de pia, contendo água corrente, dispondo de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa?			Art. 15 § 2º, capítulo III
9.1.14 É realizado e registrado procedimento de limpeza da sala, diariamente, no início e ao término do horário de funcionamento do estabelecimento?			Art. 16, capítulo III
9.1.15 Após cada prestação dos serviços é verificada a necessidade de realizar novo procedimento de limpeza, a fim de minimizar o risco aos próximos usuários a serem atendidos e aos profissionais do estabelecimento?			Art. 16 §§ 1º e 2º, capítulo III
9.1.16 O estabelecimento mantém disponível, para informar ao usuário, lista atualizada com a identificação dos estabelecimentos públicos de saúde mais próximos, contendo endereço e telefone?			Art. 62, capítulo VI
9.2 É realizada atenção farmacêutica?			
9.2.1 Mantém registro contendo informações referentes ao usuário (nome, endereço e telefone), às intervenções farmacêuticas realizadas e aos resultados delas decorrentes, bem como ao profissional responsável pela execução do serviço, contendo nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia e Unidade da Federação correspondente?			Art. 64 §§ 1º e 2º, capítulo VI
9.2.2 O estabelecimento possui protocolos para as atividades relacionadas com a atenção farmacêutica, incluídas referências bibliográficas e indicadores para avaliação dos resultados?			Art. 64, capítulo VI
9.3. Dispõe de condições para o descarte de perfuro cortantes de acordo com as exigências de legislação específica para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde?			Art. 73, capítulo VI
9.4 Os medicamentos são administrados apenas mediante apresentação e avaliação pelo farmacêutico?			Art. 75, capítulo VI
9.4.1 O farmacêutico entra em contato com o profissional prescriptor para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas que tenha detectado no momento da avaliação da receita?			Art. 75 § 1º, capítulo VI
9.5 As medições do parâmetro bioquímico de glicemia capilar são realizadas por meio de equipamentos de autoteste?			Art. 70, capítulo VI
9.6 Para a administração de medicamentos são utilizados materiais, aparelhos e acessórios que possuem registro, notificação, cadastro ou			Art. 77, capítulo VI

que sejam legalmente dispensados de tais requisitos junto à ANVISA?			
9.6.1 São mantidos registros das manutenções e calibrações periódicas dos aparelhos?			Art. 77 § único, capítulo VI
9.7 O estabelecimento realiza o serviço de perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos?			
9.7.1 A perfuração do lóbulo auricular é realizada com aparelho específico para esse fim e que utilize o brinco como material perfurante?			Art. 78, capítulo VI
9.7.2 É respeitada a condição de não utilizar agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas e outros objetos para a realização da perfuração?			Art. 78 § único, capítulo VI
9.7.3 Os brincos e a pistola a serem oferecidos aos usuários estão regularizados junto à ANVISA, conforme legislação vigente?			Art. 79, capítulo VI
9.7.4 Os procedimentos relacionados à anti-sepsia do lóbulo auricular do usuário e das mãos do aplicador, bem como ao uso e assepsia do aparelho utilizado para a perfuração estão descritos em POPS?			Art.80, capítulo VI
10. DOCUMENTAÇÃO			
10.1 O estabelecimento mantém Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) referentes às atividades relacionadas a:			
10.1.1 Manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente da farmácia ou drogaria?			Art. 86, item I, capítulo VII
10.1.2 Aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária?			Art. 86, item II, capítulo VII
10.1.3 Exposição e organização dos produtos?			Art. 86, item III, capítulo VII
10.1.4 Dispensação de medicamentos			Art. 86, item IV, capítulo VII
10.1.5 Destino dos produtos com prazos de validade vencidos?			Art. 86, item V, capítulo VII
10.1.6 Destinação dos produtos próximos ao vencimento?			Art. 86, item VI, capítulo VII
10.1.7 Prestação de serviços farmacêuticos permitidos, além da dispensação de medicamentos, quando houver?			Art. 86, item VII, capítulo VII
10.1.7 Utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso?			Art. 86, item VIII, capítulo VII
10.2 Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) estão aprovados, assinados e datados pelo farmacêutico responsável técnico?			Art. 87, capítulo VII
10.3 Estão previstas as formas de divulgação aos funcionários do estabelecimento e a revisão periódica dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)?			Art. 87, §§ 2º e 3º, capítulo VII
10.4 O estabelecimento mantém registros referentes a:			
10.4.1 Treinamento de pessoal?			Art. 88, item I, capítulo VII
10.4.2 Serviço farmacêutico prestado, quando houver?			Art.88, item II, capítulo VII
10.4.3 Divulgação do conteúdo dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) aos funcionários, de acordo com as atividades por eles			Art. 88, item III, capítulo VII

realizadas?			
10.4.4 Execução de programa de combate a insetos e roedores?			Art. 88, item IV, capítulo VII
10.4.5 Manutenção e calibração de aparelhos ou equipamentos, quando exigido?			Art. 88, item V, capítulo VII
10.5 Possui Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, visando ao atendimento do disposto neste Regulamento, de acordo com as atividades realizadas?			Art. 85, capítulo VII